



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 04.328.831.0001/48



ANO II - TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024 - MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS / ESTADO DO TOCANTINS EDIÇÃO 016/2024

## Atos do Poder Legislativo

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024**

Darcinópolis, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Darcinópolis, para Legislação que se inicia em 2025 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS**, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele, **JAMES CHAVES LIMA DIAS**, **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do (a) **Prefeito (a) Municipal de Darcinópolis**, Estado do Tocantins, para gestão de 1º de janeiro de 2025 ao dia 31 de dezembro de 2028, será de **14.000,00 (quatorze mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (§ 4º do artigo 39 da Constituição Federal).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do (a) **Vice-Prefeito (a) Municipal de Darcinópolis** Estado do Tocantins, para gestão de 1º de janeiro de 2025 ao dia 31 de dezembro de 2028, será de **7.000,00 (sete mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (§ 4º do artigo 39 da Constituição Federal).

**Art. 3º** - Os subsídios mensais dos (as) **Secretários (as) do Município de Darcinópolis** serão de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (§ 4º do artigo 39 da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário (a) Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 4º** - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente, nas mesmas datas da revisão geral dos vencimentos dos Deputados Estaduais, sem distinção de índices, observando os limites previstos na

Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Casa de Leis correrão por conta de dotação próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Darcinópolis.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO.**

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**James Chaves Lima Dias**  
-Presidente-

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024**

Darcinópolis, 17 de setembro de 2024

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para Legislatura que se inicia em 2025 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS**, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele, **JAMES CHAVES LIMA DIAS**, **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Os subsídios dos (as) Vereadores (as) ficam fixados no teto Máximo que dispõe os limites do Art. 25 e 29-A da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo esses subsídios dos vereadores ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, efetivamente realizada o limite de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de pessoal.

**Art. 2º** - Os subsídios dos Vereadores do Município de Darcinópolis, para legislatura de 1º de janeiro de 2025 ao dia 31 de dezembro de 2028, serão pagos mensalmente, o **valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, autorizados o recebimento de diárias desde que comprovadas para exercer funções a serviços da Câmara Municipal e vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verbas de representação.

**Art. 3°** - Para efeito de cálculo, entende-se como receita municipal a soma de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos do município, exceto:

**I** – As receitas de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidas pelo município e destinadas a seus servidores;

**II** – Operação de Crédito;

**III** – Receita de alimentação de bens imóveis;

**IV** – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convenio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 4°** - Os subsídios de que tratam o decreto legislativo, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a renumeração dos servidores públicos municipais a título de revisão de caráter geral anual de acordo o Artigo. 37, inciso X e XI da constituição Federal.

**Parágrafo Único°** - O vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar somente pelo subsídio do cargo comissionado do qual foi nomeado.

**Art. 5°** - Para efeito de recebimento dos subsídios dos vereadores lavrar-se-á em consideração a presença nas sessões Ordinárias tomando se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**Parágrafo Único** – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores desde que devidamente comprovados, as ausências decorrentes por motivos de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado ou Nação, desempenho de missão oficial representando o legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela mesa diretora, a ausência de matérias a ser votada a não realização de sessões por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art. 6°** - A parcela indenizatória prevista no ART. 57, § 7°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 11 de setembro de 2011, em caso de convocação de sessão Legislativa Extraordinária, fica fixado no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do vereador.

**Art. 7°** - As despesas decorrentes deste decreto Legislativo correrão por conta de dotação próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Darcinópolis.

**Art. 8°** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS-TO.**

Aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

**James Chaves Lima Dias**  
-Presidente

**Diário Oficial**  
**James Chaves Lima**

Vereador Presidente



**Valéria Oliveira Lima**

Responsável pela edição do Diário Oficial

**Câmara Municipal De Darcinópolis**

Endereço: Rua Tiradentes, N° 537  
Setor Bela Vista – CEP: 77.910-000  
Darcinópolis -Tocantins